



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 592

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 15 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA DE **Peruibe**

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

25/09/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026

26/09/2025 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2025

26/09/2025 - Câmara Municipal - 18h30 - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2025

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruibe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 758/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 22051/2025,

RESOLVE

Designar o(a) servidor(a) **HELIO SUSSUMU ABE**, matrícula nº. 10902, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** de provimento efetivo, para sem prejuízo de suas funções e atribuições passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Emprego, Indústria e Comércio.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruibe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 759/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

NOMEIA

MARCELO GONÇALVES DE JESUS, para ocupar o cargo de **COORDENADOR**, padrão 18, de provimento em comissão, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruibe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 760/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 22117/2025,

RESOLVE

Revogar a Portaria nº. 191, de 20 de janeiro de 2025, que designou o(a) servidor(a) **JAQUELINE BARBOSA LEITE DE SOUZA**, matrícula nº. 9728, para exercer a **Função Gratificada Nível 1 - FG-1**.

Esta portaria retroage seus efeitos a 11 de setembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

O BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2023. URL: https://assinadoronline.gstapp.com/verificacao.aspx?14140633-6ce4-4e4e-93f4-4c704

Nº. COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2023. URL: https://assinadoronline.gstapp.com/verificacao.aspx?226994-9c3e-433e-bc0d-3488d759265c

fsc9/c

O NÍO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2023. URL: https://assinadoronline.gstapp.com/verificacao.aspx?18227416-4951-4d21-1515-33995c5d584



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 761/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o processo 22062/2025

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório da Praça da Vila Erminda, a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO MATEUS**, CNPJ 62.771.456/0001-02, no dia 14 de setembro de 2025, para realização do evento evangélico.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 01/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO EM QUALQUER DAS ETAPAS DESTA EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 01/2025, DESISTIDO OU NÃO TEREM ATENDIDO AS CONDIÇÕES DA CONVOCAÇÃO DO EDITAL ABAIXO:

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 02/2025 - P.E.B. II - EDUCAÇÃO FÍSICA

LISTA GERAL

Classificação	Candidato	Nº. Inscrição
20 °	ROBERTO PINHEIRO	4017233-3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmpereube@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 03/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 05/2025
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 05/2025 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

LISTA GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
40015430-0	RICARDO GONÇALVES DE MELO SOUSA	23 °

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 10HRS.**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);

- Atestado de Antecedente Criminal Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Carteira de trabalho se tiver;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo (Diploma de conclusão do curso e histórico escolar);
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias; conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Cadermeta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor de Educação Básica II - Educação Física	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Educação Física e registro junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF)	27H	R\$4.200,86

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmpereube@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 04/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 06/2025 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 06/2025 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

CARGO - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

LISTA ESPECIAL CANDIDATOS NEGROS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3876721-0	ANA MARIA SILVANO DA SILVA	13 °

LISTA GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4024964-6	WILLIAN YUUKI DE SOUZA SERIKAVA	68 °
4022835-5	CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI LOUREIRO	83 °

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 10HRS.**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- Atestado de antecedente criminal federal;
- Certidão de distribuição Criminal Estadual;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Cadermeta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias; conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Agente de Desenvolvimento Infanto-Juvenil	Ensino médio	40H	R\$2.839,27

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMO



EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - GVT

O GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMO, de acordo com a Lei nº 3.632, de 17 de agosto de 2.018, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado, em caráter de urgência, de interesse público, objetivando a contratação por **TEMPO DETERMINADO**, para a função de **GUARDA VIDAS TEMPORÁRIA**, vinculada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**, conforme Lei Municipal nº 3.174/2011, em Regime Administrativo Especial.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O Processo Seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de prover a referida função, através da avaliação nas modalidades de provas práticas e teóricas;
- 1.2. A Função, o número de vagas, a carga horária, escolaridade:

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$	PRÉ REQUISITO/ ESCOLARIDADE
Guarda Vidas Temporário	08	40 horas semanais (Escala 12 x 36) conforme Decreto 4.306/17	Vencimento Base R\$ 1.769,85 + Adicional de Periculosidade R\$ 530,96	Ensino Fundamental Completo (1º Grau); Aprovação no Curso de Guarda Vidas Temporário, ministrado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO COMO GUARDA-VIDAS TEMPORÁRIO:

- 2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, se estrangeiro, estar em dia com as obrigações perante a Receita Federal;
- 2.2. Ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos;
- 2.3. Quando do sexo masculino, estar quite com as obrigações do Serviço Militar;
- 2.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 2.5. Ter formação escolar correspondente ao, no mínimo, Ensino Fundamental (1º Grau) completo devidamente comprovado;
- 2.6. Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sendo que, não poderá exercer qualquer cargo ou emprego público na Administração Pública direta, nas autarquias, nas fundações mantidas pelo Poder Público, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista, nem perceber proventos decorrentes de aposentadoria por invalidez, nem oriundos de cargo, emprego, ao qual tomará posse.
- 2.7. Não possuir condutas inadequadas e reprováveis do candidato, nos mais diversos aspectos de vida em sociedade, imprescindíveis ao exercício da atividade Guarda Vidas Temporário, impedindo a liberação e a aprovação, exemplificativamente e dentre outras hipóteses possíveis de:
- 2.7.1. Alcoolatras ou alcoolistas; toxicômanos drogadictos;
- 2.7.2. Traficantes;
- 2.7.3. Pessoas com antecedentes criminais ou registros policiais nas condições de averiguado ou indiciados;
- 2.7.4. Autores nos termos da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995;
- 2.7.5. Autores de ato infracional;
- 2.7.6. Procurados pela Justiça;
- 2.7.7. Pessoas que mantenham relações de amizade, convivência e convívio com indivíduos envolvidos em práticas delituosas, sabidamente lançadas à ambiência criminosa ou que possam induzir ao cometimento de crimes;
- 2.7.8. Pessoas envolvidas com infração originada em posicionamento intransigente e divergente de indivíduo ou grupo em relação à outra pessoa ou grupo, e caracterizado por convicções ideológicas, religiosas, raciais, culturais, sexuais, étnicas e esportivas, visando à exclusão social;
- 2.7.9. Pessoas que possuam posturas e/ou comportamentos que atentem contra o moral e os bons costumes;
- 2.7.10. Pessoas contumazes em infringir o Código de Trânsito Brasileiro, que sejam autuadas ou vistas cometendo infrações que coloquem em risco a integridade física ou a vida de outrem;
- 2.7.11. Violentos, agressivos e indisciplinados;
- 2.7.12. Pessoas possuidoras de comportamento que atente contra a organização, hierarquia e a disciplina em estabelecimentos de ensino durante os períodos em que estiveram matriculados;
- 2.7.13. Possuidores de certificados escolares inidôneos ou inválidos e não reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou órgão estadual de educação;
- 2.7.14. Ociosos, sem pendor para o serviço, bem como aqueles que possuam registros funcionais ou comportamentos desabonadores em seus locais de trabalho;
- 2.7.15. Em desacordo com o serviço militar obrigatório ou possuidores de comportamento desabonadores em instituições militares;
- 2.7.16. Inexatidão dos dados declarados pelo candidato, omissão de dados, e/ou declaração de informações inverídicas.
- 2.7.17. Apresentar conduta ilibada em temporadas anteriores, caso tenha sido GVTD e GVT de qualquer município atendido pelo GBMar, embasada em PAC (Processo Apuratório de Conduta) e/ou Ficha de Investigação Social (com parecer do Cmt de Prontidão) arquivada em P.I. (pasta individual) pelo Posto de Bombeiros em que serviu.

3. INSCRIÇÕES:

- 3.1. Não haverá taxa de inscrição, ou seja, inscrições gratuitas.
- 3.2. As inscrições serão realizadas no período de **17 de setembro de 2025 a 06 de outubro de 2025**, na Avenida Governador Mário Covas Jr. nº 2.612 – Jardim Ribamar – Peruíbe – SP, Posto de Bombeiros Guarda – Vidas, de segunda-feira à sexta-feira das 09:00 horas às 18:00 horas.
- 3.3. Não será aceita inscrição fora do período mencionado acima. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

- 3.4. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição documento de identidade original, com foto;
- 3.5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente;
- 3.6. A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica devidamente registrada em cartório com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador;
- 3.7. A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente instrução e seu compromisso em aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este edital e legislação pertinente;
- 3.8. Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.

4. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

- 4.1. O processo seletivo será realizado em etapa única mediante aplicação de duas provas:
- 4.1.1. As etapas da prova serão de caráter eliminatório e classificatório, realizadas no dia **17 de outubro de 2025**, às 09:00 horas da manhã, na Piscina Pública Municipal, situada à Rua Reinaldo Barcelos Pereira, nº 108 - Vila Romar- Peruíbe/SP, onde os candidatos serão submetidos aos seguintes testes:
- 4.1.1.1. Nadar 200 (duzentos) metros em piscina, em qualquer estilo, devendo completar o percurso de 200 (duzentos) metros em até 06 (seis) minutos. Caso o candidato ultrapasse o tempo máximo de 06 (seis) minutos, este será eliminado do Processo Seletivo;
- 4.1.1.2. Correr/andar 1000 m (mil metros) em até 08 (oito) minutos, caso o candidato ultrapasse o tempo máximo de 08 (oito) minutos, este será eliminado do Processo Seletivo, de forma que não realizará a segunda etapa (natação) – **prova eliminatória**;

TEMPO	NOTA
3'30"	10
3'45"	9,5
4'00"	9,0
4'15"	8,5
4'30"	8,0
4'45"	7,5
5'00"	7,0
5'15"	6,5
5'30"	6,0

Avenida Governador Mário Covas Junior, nº 2.612 – Jardim Ribamar – Peruíbe (SP)
Tel. (13) 3451-1083 – e-mail: gbm4r4sgbbp42@policiamilitar.sp.gov.br

5'45"	5,5
6'00"	5,0
>6'	ELIMINADO

- 4.1.2. No caso de ocorrerem impedimentos, sobretudo por condições climáticas, as provas de seleção poderão ter as datas adiadas, bem como os horários e locais alterados, a critério da Comissão de Processo Seletivo.

5. DAS PROVAS DE NATAÇÃO E CORRIDA:

- 5.1. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas, com roupas adequadas para a prova de corrida e de natação, exemplo: calção de banho (homens) e/ou maiô (mulheres), óculos (opcional) e touca (opcional) de natação, para a prova de natação;
- 5.2. Deverão comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e apresentar documento de identificação original com foto (RG, CNH, etc) e atestado médico que comprove aptidão para esforço físico;
- 5.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;
- 5.4. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos;
- 5.5. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
- 5.5.1. Apresentar-se após o horário estabelecido para o início das provas;
- 5.5.2. Não apresentar um dos documentos exigidos;
- 5.5.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.
- 5.6. Esses testes físicos serão eliminatórios, obedecidas às regras de tempo, onde os candidatos aprovados realizarão o curso de formação de Guarda Vidas Temporários, o número de vagas disponibilizadas neste edital, ou seja, 08 (oito) candidatos com mais 08 (oito) candidatos reserva.

6. CURSO DE FORMAÇÃO:

- 6.1. Após a conclusão das provas iniciais de seleção e definidas as classificações, os candidatos aprovados serão submetidos ao Curso de Formação de Guarda – Vidas Temporário, de forma gratuita e não remunerada, que também terá provas de classificação, habilitando, no mínimo, o número de vagas estipuladas neste edital;
- 6.2. O curso seguirá com o seguinte conteúdo programático:
- a) Teoria do Serviço de Guarda-Vidas: Conhecimentos Elementares Sobre o Mar;
- b) Conhecimentos Elementares Sobre a PMESP;
- c) Aspectos Legais do Serviço de Guarda Vidas;
- d) Equipamentos Operacionais e sua utilização;
- e) Prevenção e Salvamento Aquático: Trabalho de Prevenção e Prática de Salvamento;

Avenida Governador Mário Covas Junior, nº 2.612 – Jardim Ribamar – Peruíbe (SP)
Tel. (13) 3451-1083 – e-mail: gbm4r4sgbbp42@policiamilitar.sp.gov.br

f) Técnicas Básicas de Recuperação de Afogados: Fisiologia e Fisiopatologia do afogamento, Acidentes na Água, Parada Respiratória e Cardiorrespiratória;
g) Educação Física Aplicada: Condicionamento Aeróbico e Anaeróbico, Prática de alongamento, Flexibilidade e Respiração.

7. DAS PROVAS DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO:

7.1. Prova escrita: composta de questões teóricas, do tipo dissertativas e múltipla escolha, referentes ao conteúdo programático do Curso de Formação e com graduação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, a ser realizada no final do curso;

7.2. Prova de educação física: consiste em correr 200 (duzentos) metros, nadar 200 (duzentos) metros e correr 200 (duzentos) metros, ininterruptamente, em até 8,5 min. (oito minutos e trinta segundos), sendo graduada a nota mínima (1,0 ponto) para o tempo máximo acima previsto e nota máxima (10 pontos) para o tempo de 04 (quatro) minutos;

7.3. Prova de salvamento com nadadeiras e flutuador: consiste em resgatar uma vítima de afogamento (simulada), aplicando a sequência técnica dos procedimentos, a saber:

- corrida de 50 m pela areia em direção ao mar até a soltura do flutuador;
- técnica de elevação de joelhos e golfinhadas;
- colocação de nadadeiras;
- transposição da zona de arrebentação e nado de aproximação;
- abordagem;
- colocação do flutuador na vítima;
- verificação da respiração e procedimentos decorrentes;
- reboque com proteção das vias aéreas;
- arrasto;
- posicionamento correto na areia;
- análise primária.

A graduação da nota será feita de acordo com o cumprimento dos dez passos descritos, sendo descontados pontos inteiros ou meio ponto conforme a não execução ou execução parcial de qualquer deles;

7.4. Prova de técnicas básicas de recuperação de afogados: consiste em aplicar os procedimentos técnicos referentes à:

- verificação de consciência, respiração e pulso;
- aplicação de respiração artificial;
- aplicação de massagem cardíaca externa e reanimação cardiopulmonar (RCP);
- questão oral sobre RCP em bebê;
- questão oral sobre RCP em criança.

A graduação da nota será feita de acordo com o cumprimento dos cinco passos descritos, sendo descontados pontos inteiros conforme a não execução ou execução parcial de qualquer deles;

Avenida Governador Mário Covas Junior, nº 2.612 – Jardim Ribamar – Peruíbe (SP)
Tel. (13) 3451-1083 – e-mail: gbm4r4sgbpb42@policiamilitar.sp.gov.br

7.5. As provas práticas, ao final do Curso de Formação, serão realizadas na praia, onde as condições do mar sejam propícias à realização dos exercícios propostos, com data a ser estipulada pelo Coordenador do Curso.

8. CLASSIFICAÇÃO:

8.1. A Classificação será feita obtendo-se a média final do curso, composta da somatória das provas: Escrita, educação física, salvamento com nadadeiras e flutuador, e de técnicas básicas de recuperação de afogados (prova prática).

9. CLASSIFICAÇÃO FINAL:

9.1. Concluído o processo seletivo simplificado, ficará a cargo do Coordenador do Curso de Guarda Vidas Temporário a aprovação e classificação dos candidatos;

9.2. A nota final dos candidatos habilitados será a média das notas obtidas nas provas teóricas, práticas e do conceito individual com base nas anotações efetuadas pelo coordenador do Curso de Formação de Guarda-Vidas Temporário, durante o período de formação;

9.3. Em caso de igualdade de nota final, terá preferência para classificação, sucessivamente, o candidato que:

- Tiver a maior idade;
- Tiver o maior número de filhos ou dependentes.

9.4. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final, não sendo esta menor que 5,0 (cinco), e serão admitidos à função por ordem de classificação, até o máximo de vagas a serem preenchidas;

9.5. O Curso de Formação de Guarda-Vidas Temporário compreenderá o período de **30 de outubro de 2025 a 17 de novembro de 2025**.

9.6. A divulgação da relação dos aprovados será publicada em Boletim Oficial do Município de Peruíbe e no Posto de Bombeiros Marítimo de Peruíbe.

10. CONVOCAÇÃO:

10.1. As convocações serão feitas através do Boletim Oficial do Município de Peruíbe e no Posto de Bombeiros Marítimo de Peruíbe. Os candidatos convocados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe conforme o prazo estabelecido no Edital de Convocação no Boletim Oficial do Município de Peruíbe, para a apresentação do exame médico, bem como os seguintes documentos:

- 01 (uma) Foto 3X4 recente;
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Carteira de Identidade – R.G.;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;

Avenida Governador Mário Covas Junior, nº 2.612 – Jardim Ribamar – Peruíbe (SP)
Tel. (13) 3451-1083 – e-mail: gbm4r4sgbpb42@policiamilitar.sp.gov.br

e) PIS/PASEP (ou cópia da foto e emissão da Carteira de Trabalho, se não tiver o número do PIS/PASEP);

f) Certificado de Reservista e/ou Certificado de Incorporação (Ministério do Exército);

g) Título de Eleitor;

h) Comprovante de votação e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;

i) CPF (Cadastro de Pessoa Física);

j) Histórico Escolar;

k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

l) Comprovante de filho (a) incapaz;

m) Cartão de vacinação dos filhos (as) menores de 05 (cinco) anos;

n) Comprovante de endereço atual (água, luz, telefone ou contrato de locação);

o) Comprovante de desligamento de outro Órgão Público de qualquer período (quando houver);

p) Resultado do exame admissional;

q) Caso haja necessidade, a Prefeitura da Estância Balneária de Peruíbe poderá solicitar outras declarações e documentos complementares.

r) Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos.

As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, e os exigidos no presente Edital, dando então início aos procedimentos de contratação.

11. CONTRATAÇÃO:

11.1. A convocação para contratação obedecerá à ordem de classificação, não gerando o fato da classificação direito à contratação, que dependerá da conveniência e necessidade da Administração Pública;

11.2. O prazo de contratação será no período de **10 de dezembro de 2025 a 09 de agosto de 2026**.

12. REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:

12.1. Será assegurado ao candidato o direito a recurso para as provas do Processo Seletivo Simplificado, com prazo de 03 (três) dias para sua interposição, cujo termo inicial será o 1º dia útil subsequente à publicação do resultado da respectiva etapa dirigido ao Coordenador do Curso de Guarda-Vidas Temporário e estar devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, endereço e telefone para contato;

12.2. Este processo seletivo, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público do Município, terá validade de 03 (três) meses podendo ser prorrogado por igual período;

12.3. Findo o prazo a que se refere o item 12.2., os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultaram em contratação serão eliminados.

Avenida Governador Mário Covas Junior, nº 2.612 – Jardim Ribamar – Peruíbe (SP)
Tel. (13) 3451-1083 – e-mail: gbm4r4sgbpb42@policiamilitar.sp.gov.br

13. DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS GUARDA-VIDAS TEMPORÁRIOS

13.1. A disciplina é o exato cumprimento dos deveres de cada um, em todos os escalões de comando e em todos os graus de hierarquia funcional;

São manifestações essenciais da disciplina:

- A pronta obediência às ordens do superior;
- A rigorosa observância dos princípios de hierarquia e das normas de conduta;
- O emprego de todo esforço pessoal em benefício do serviço;
- A correção de atitudes; e
- A colaboração espontânea à disciplina e à eficiência da Instituição.

São consideradas faltas disciplinares:

- Não cumprimento das normas de procedimento do serviço de guarda vidas;
 - Utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
 - Retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem determinada previamente em escala nominal;
 - Não cumprir, sem justo motivo, a ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;
 - Representar a Instituição em qualquer ato, sem estar para isso devidamente autorizado;
 - Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
 - Espalhar falsas notícias em prejuízo do Corpo de Bombeiros;
 - Provocar ou fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificáveis;
 - Deixar de exibir a carteira ou documento de identidade ou se recusar a declarar o seu nome quando lhe for exigido por autoridade competente;
 - Ofender, provocar, desafiar ou responder de maneira desatenciosa ou desrespeitosa ao chefe ou pares;
 - Travar disputa, rixa ou luta corporal durante o serviço;
 - Portar-se de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos de boa educação;
 - Introduzir bebidas alcoólicas ou entorpecentes em local sob circunscrição militar;
 - Apresentar-se em público com uniforme desfalcado de peças, ou sem cobertura, ou ainda, com ele alterado, ou com peças do uniforme fora do horário de serviço;
 - Concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os colegas ou ainda cultivar inimizades entre os mesmos;
 - Não levar a falta ou irregularidade que presenciar durante o serviço ao conhecimento do chefe imediato no mais curto prazo;
 - Simular doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever;
 - Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;
 - Faltar ou chegar atrasado ao serviço sem justo motivo;
 - Permutar o serviço sem permissão da autoridade competente;
 - Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade;
- Avenida Governador Mário Covas Junior, nº 2.612 – Jardim Ribamar – Peruíbe (SP)
Tel. (13) 3451-1083 – e-mail: gbm4r4sgbpb42@policiamilitar.sp.gov.br

v) Ofender a moral e os bons costumes, por atos, palavras ou gestos;
w) Dar conhecimento por qualquer modo, de ocorrência do serviço de guarda vidas sem a competente autorização;

x) Praticar atos de natureza desonrosa, ou que atentem contra a Instituição Corpo de Bombeiros, ou ainda, que ofenda a dignidade profissional;

13.2. Decorrentes da inobservância das disposições contidas anteriormente, ou ainda outras não relacionadas, mas que claramente atentem contra as manifestações essenciais da disciplina retro elencadas, será o GVT submetido a processo disciplinar, observando-se o devido processo legal, podendo resultar nas seguintes sanções:

- a) Advertência; ou
- b) Rescisão do contrato quando o GVT ultrapassar o limite de 02 (duas) advertências.

13.3. Considera-se conduta incompatível, ensejando a rescisão do contrato, observado o devido processo legal:

- a) Ultrapassar o limite de uma falta injustificada no período contratual, o que caracterizará descumprimento de obrigação contratual;
- b) Apresentar-se para o serviço sob efeito de álcool ou substância entorpecente, ou fazer uso de uma delas durante o seu turno de serviço; ou
- c) Desrespeitar qualquer pessoa por atos, gestos, ou palavras, sem o prejuízo das medidas legais quando o ato praticado caracterizar crime ou contravenção.
- d) Abandonar setor no qual esteja prévia e nominalmente escalado, por qualquer motivo, sem a devida autorização de qualquer militar do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que esteja na função de supervisão.

14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Peruibe, 10 de setembro de 2025.

VINICIUS LINS MASTROS
1º Ten PM – Cmt da EBGV - Peruibe

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.775, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA TORRE DE TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO DO MORRO DOS PRADOS DO MIRANTE PANORÂMICO GIUSFREDO SANTINI, ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE USO, FIXA O PREÇO PÚBLICO DEVIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E 2 VOTOS CONTRÁRIOS E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 25 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Concessão de Uso de espaços na estrutura física da Torre de Transmissão e Retransmissão, da sala técnica e da área de terreno adjacente, no Morro dos Prados, a pessoas jurídicas de direito privado, a título oneroso, e a entidades de direito público, nos termos do art. 2º desta Lei, para a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações, radiodifusão, serviço de infraestrutura de rede e transmissão de dados, e serviços afins.

§ 1º- A outorga será formalizada por meio de um Termo de Concessão de Uso, cujo prazo será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a ser firmado com os interessados que cumprirem integralmente os requisitos técnicos e documentais previstos nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 2º- As condições, os direitos e as obrigações essenciais para a Concessão de Uso observarão, no que couber, a minuta constante do Anexo I desta Lei.

§ 3º- A cobrança do preço público devida pelas entidades de direito privado será apurada anualmente, com base nos critérios de ocupação de espaço e impacto estrutural definidos nesta Lei e detalhados na Tabela de Cálculo constante do Anexo II.

§ 4º- A limitação para a Concessão de Uso será definida apenas pelo limite de carga estrutural da Torre de Transmissão.

§ 5º- Esta Lei não disciplina a destinação e uso do Mirante da Torre e outras salas que não sejam consideradas salas técnicas no edifício do Morro dos Prados.

Peruibe, terra da eterna juventude!



Art. 2º- A Concessão de Uso de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito aos órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e de outros Municípios, bem como aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando a finalidade for a instalação de equipamentos destinados a serviços de exclusivo interesse público.

§ 1º- A gratuidade também poderá ser concedida às Organizações da Sociedade Civil assim definidas na forma do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante deliberação do Chefe do Executivo Municipal para instalação de equipamentos destinados a serviços de exclusivo interesse público, o qual deverá ser detalhadamente demonstrado em Plano de Trabalho que instruirá o processo de concessão.

§ 2º- A outorga gratuita prevista no caput e §1º deste artigo fica condicionada à comprovação da viabilidade técnica para a instalação e à observância das demais normas e condições de uso e segurança estabelecidas nesta Lei, excetuando-se a contrapartida financeira.

Art. 3º- A cobrança do preço público devida pelas entidades de direito privado será composta por um Valor Base Anual e por Acréscimos por Utilização Adicional, calculados da seguinte forma:

I- Fica instituído o Valor Base Anual (A) da concessão, fixado em 100 (cem) Unidades de Referência do Município (URMs).

II- O Valor Base Anual remunera a utilização mínima da infraestrutura, compreendendo a instalação de:

- a) Até 1 (uma) antena ou equipamento similar em 1 (uma) única face da torre; e
 - b) Até 1 (um) módulo de 6 (seis) Unidades de Rack (U) em 1 (um) rack na sala técnica.
- III- Sobre o Valor Base Anual incidirão os seguintes acréscimos, de forma cumulativa, pela utilização de infraestrutura que exceda a mínima prevista no inciso II:
- a) Acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Base Anual para cada face da torre utilizada para instalação de antenas (B), além da primeira;
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o Valor Base Anual para cada antena adicional e/ou módulo adicional de 6 (seis) Unidades de Rack (U) instalado na sala técnica (C).

§ 1º- O valor em moeda corrente do preço público será apurado com base na cotação da URM vigente na data do lançamento da cobrança anual.

§ 2º- O valor arrecadado deverá ser remetido à código específico disposto na organização financeira municipal.

§ 3º- A receita proveniente da utilização do bem público será depositada em conta bancária específica e utilizada, prioritariamente, para a manutenção, conservação e melhoria da estrutura da Torre e de seu entorno.

§ 4º- Os Termos de Concessão de Uso firmados, suas renovações e eventuais termos de permuta deverão ser publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizados no Portal da Transparência ou no sítio eletrônico do Município.

§ 5º- O Poder Executivo manterá a relação de todas as concessionárias, os valores individualmente pagos e, se houver permuta, a descrição e o valor correspondente do serviço permutado em seu sítio eletrônico oficial.

§ 6º- O pagamento do primeiro preço público será devido no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, sendo os pagamentos subsequentes definidos nos termos do contrato.

§ 7º- Fica facultada a permuta do pagamento do preço público por serviços ou bens de interesse do Município.

§ 8º- As condições para tal permuta, incluindo a avaliação de equivalência de valores e a comprovação do interesse público, serão definidas no respectivo processo administrativo e deverão constar expressamente das cláusulas do Termo de Concessão de Uso ou de Termo Aditivo, mediante autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

§ 9º- A avaliação de equivalência de valores para apuração do preço mercadológico, deverá ser apresentada a média de, no mínimo, três orçamentos, ou, alternativamente, laudo de avaliação emitido e assinado por profissional legalmente habilitado.

Art. 4º- A solicitação online para a Concessão de Uso de que trata esta Lei deverá ser instruída com a seguinte documentação da pessoa jurídica proponente, para fins de qualificação e habilitação:

I - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b) no caso de sociedades por ações, documentos de eleição dos administradores atuais; no caso de outras sociedades, ata de reunião ou alteração contratual que indique os representantes legais;
- c) cédula de identidade e CPF dos representantes legais que assinarão o Termo de Concessão de Uso;
- d) se for o caso, procuração que confira poderes específicos ao signatário para firmar o termo em nome da proponente, bem como documentos que comprovem sua qualificação.

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista mediante documentação e certidão correspondente de:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- c) regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- d) regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- e) comprovação de inscrição e regularidade para com a Fazenda do Município de Peruíbe;
- f) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único.- A Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares que julgue necessários para a análise da solicitação.

Art. 5º.- Juntamente com a documentação de habilitação, a proponente deverá apresentar o projeto técnico da instalação, composto pelos seguintes documentos, em via digital, conforme solicitado pelo órgão municipal competente:

I- Estudo Técnico de Carga Adicional, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), detalhando o impacto que os novos equipamentos causarão na estrutura da torre, contendo:

- a) O cálculo estrutural do carregamento que será adicionado à torre;
 - b) diagrama unifilar e croqui indicando a posição exata pretendida para a instalação das antenas e equipamentos na estrutura externa, demonstrando seu direcionamento, altura, dimensões, etc.
- II- Memorial Descritivo e Projeto Executivo, detalhando todos os equipamentos a serem instalados, contendo, no mínimo:
- a) Dimensionamento, peso, modelo e especificações técnicas das antenas e equipamentos a serem afixados na estrutura da torre;
 - b) Dimensionamento, características e layout dos equipamentos a serem instalados nos espaços físicos internos e salas técnicas, como racks, fontes, roteadores, *no-breaks*, sistema de climatização, cabeamento estruturado e demais componentes;
 - c) Descrição das obras civis, se houver, necessárias para a adequação do espaço.
- III- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços de instalação, se houver.
- IV- Comprovante de recolhimento das taxas municipais pertinentes à análise de projetos e licenciamento da instalação, se houver.

§ 1º- O número máximo de ocupantes e a carga total suportada pela torre serão definidos e atualizados periodicamente por laudo técnico contratado pelo Município ou, a critério da Administração, podendo para tanto compartilhar dos custos entre a Administração e os concessionários, na forma dos §§9º e 10º da artigo 3º desta Lei.



§ 2º- Visando a produção da documentação requerida nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei, poderá o interessado solicitar acesso às dependências da Torre de Transmissão, prédio de apoio e salas técnicas.

§ 3º- O acesso autorizado no §2º do artigo 5º desta Lei deverá ser acompanhada por representante da Secretaria Municipal de Obras.

§ 4º- Compete à Secretaria Municipal de Obras manter atualizado o laudo técnico geral de capacidade estrutural da Torre de Transmissão e Retransmissão do Morro dos Prados do Mirante Panorâmico Giusfredo Santini, que servirá de base para a análise e validação dos estudos de carga adicional apresentados pelos proponentes.

§ 5º- A Secretaria Municipal de Obras deverá negar novos pedidos de instalação caso o limite técnico da estrutura da Torre ou de suas dependências seja atingido.

Art. 6º.- A solicitação online, devidamente instruída com os documentos dos artigos 4º e 5º, será protocolizada junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que atuará como gestora do processo.

§ 1º- A Secretaria gestora encaminhará o processo para análise e parecer dos seguintes órgãos:

- I- À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para análise da habilitação jurídica conforme artigo 4º desta Lei e da legalidade do pedido;
- II- ao Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação, para análise técnica dos equipamentos a serem instalados nas áreas internas conforme alínea "b" inciso II do artigo 5º desta Lei;
- III- à área técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, para análise da instalação externa e validação do estudo de carga estrutural conforme documentação exigida no artigo 5º desta Lei.

§ 2º- Com todos os pareceres técnicos e jurídicos favoráveis, o processo retornará à Secretaria Municipal de Administração para a elaboração da minuta do Termo de Concessão de Uso, que será então submetida à assinatura do Prefeito Municipal.

§ 3º- A Prefeitura Municipal terá o prazo de até 90 (noventa) dias para analisar o pedido e deliberar sobre o pedido.

§ 4º- A emissão de comunicado de exigência para complementação de informações ou correção de projeto suspende a contagem do prazo previsto no §3º deste artigo, que será retomada após o integral cumprimento da exigência pelo interessado.

§ 5º- Aprovado o projeto, o interessado deverá concluir sua implantação em até 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade da autorização.

Art. 7º.- A execução das obras e da instalação dos equipamentos será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e pelo Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação, conforme suas áreas de atuação definidas nos incisos do caput do artigo 6º desta Lei, através da solicitação de prestações de relatórios ou visitas *in loco*, a qualquer tempo.

§ 1º- O órgão fiscalizador que tomar conhecimento de qualquer irregularidade notificará a concessionária para efetuar correções imediatas caso constate qualquer inobservância ao projeto aprovado ou atos que possam colocar em risco a saúde pública ou a segurança do patrimônio público ou de terceiros.

§ 2º- Após a conclusão da instalação, a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços o cadastro técnico final dos equipamentos efetivamente implantados *as built*, para fins de registro e controle municipal.

Art. 8º.- Serão de responsabilidade exclusiva da concessionária quaisquer danos, prejuízos ou ônus causados ao Município, a terceiros ou a outras concessionárias que utilizem a estrutura e suas adjacências, decorrentes da implantação, manutenção, operação ou remoção de seus equipamentos, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente ou por terceiros contratados.

Art. 9º.- Havendo desconformidade entre o projeto técnico aprovado e a sua execução, a concessionária será notificada para, às suas expensas e em prazo a ser determinado pelo órgão fiscalizador, promover o refazimento ou a adequação da instalação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da responsabilidade pela reparação de eventuais perdas e danos.

Parágrafo único.- Na hipótese de a concessionária ser impedida de executar o projeto exatamente como aprovado por razões técnicas supervenientes e alheias à sua vontade, deverá comunicar o fato formalmente ao órgão técnico municipal, que analisará o caso e poderá autorizar as adaptações necessárias, visando sempre a segurança e o interesse público.

Art. 10.- O descumprimento das disposições desta Lei ou das cláusulas do Termo de Concessão de Uso sujeitará a concessionária infratora às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa diária;
- III- Suspensão temporária para a aprovação de novos projetos ou ampliações;
- IV- Revogação da Concessão de Uso.

§ 1º- A advertência será aplicada para infrações de natureza leve, àquelas que não causem perigo ao patrimônio público ou à terceiros, notificando a concessionária para sanar a irregularidade em prazo determinado.

§ 2º- A multa diária, no valor de 5 (cinco) URMs, será aplicada caso a concessionária não atenda à notificação da advertência no prazo estipulado ou incorra em ato que possa causar danos à estrutura e segurança da Torre ou de terceiros, e incidirá até a efetiva regularização da pendência.

§ 3º- A suspensão para aprovação de novos projetos será aplicada quando a concessionária persistir na infração por mais de 30 (trinta) dias após o início da incidência da multa diária.

§ 4º- A revogação da Concessão de Uso poderá ser aplicada nos casos de infração grave, tais como:

- a) Risco comprovado à segurança da estrutura ou de pessoas;
- b) cessão ou transferência da concessão a terceiros sem prévia e expressa autorização do Município;
- c) não pagamento do preço público por mais de 90 (noventa) dias após o vencimento;
- d) reincidência em infração que já tenha resultado em suspensão no período igual ou inferior a 12 (doze) meses.

§ 5º- Da aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, caberá defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação.

§ 6º- A protocolização de defesa administrativa suspende os prazos punitivos e a aplicação de multa diária, salvo em caso de iminente risco à saúde e segurança devidamente atestada por área técnica da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

§ 7º- A penalidade prevista no inciso IV do caput do artigo 10 desta Lei será aplicada pelo Chefe do Executivo Municipal, após instrução do processo pelas áreas técnicas.

Art. 11.- Considera-se clandestina a instalação de qualquer equipamento na torre ou em sua área adjacente sem a prévia outorga da Concessão de Uso ou em total desacordo com o projeto aprovado.

Art. 12.- Constatada a instalação clandestina, o responsável será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, remover o equipamento e restaurar a condição original do local, sob pena de aplicação das sanções previstas a seguir:

§ 1º- Em caso de descumprimento da notificação, será cobrada uma multa, no valor de 200 (duzentas) URMs por ano, calculada de forma retroativa à data da instalação, se comprovada, ou à data da constatação pela fiscalização.

§ 2º- A irregularidade formal da instalação, além da cobrança de multa, autoriza o Município a promover a remoção compulsória do equipamento às custas do infrator e a declarar o perdimento do bem em favor do patrimônio municipal, sem que caiba ao infrator qualquer direito a indenização.

Art. 13- As entidades de direito público ou privado que, na data de publicação desta Lei, já possuam equipamentos instalados na Torre de Transmissão e Retransmissão ou em sua área adjacente, deverão requerer a regularização de sua situação no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

§ 1º- O requerimento de regularização deverá ser instruído com toda a documentação prevista nos artigos 4º e 5º desta Lei.

§ 2º- Uma vez aprovada a documentação e atendidos os requisitos técnicos, será firmado o respectivo Termo de Concessão de Uso, passando a entidade a se sujeitar integralmente às novas regras, inclusive quanto ao pagamento do preço público, que será devido a partir da data de assinatura do Termo.

§ 3º- As entidades que não protocolarem o pedido de regularização no prazo estabelecido no caput, ou que tiverem seu pedido indeferido por não cumprimento das exigências, serão notificadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, removerem completamente seus equipamentos e restaurarem o espaço à sua condição original, às suas próprias custas.

Art. 14- Expirado o prazo da notificação para remoção voluntária, previsto no § 3º do art. 13, sem o seu cumprimento ou em caso de equipamentos sem a devida identificação, o Município promoverá a remoção compulsória dos equipamentos.

§ 1º- Os custos operacionais da remoção serão cobrados administrativamente ou judicialmente do proprietário dos equipamentos.

§ 2º- Os equipamentos removidos ficarão sob custódia do Município, e, se de conhecimento do Município, o proprietário será notificado para retirá-los no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante o pagamento dos custos da remoção e de eventuais débitos pendentes, se houverem.

§ 3º- Caso os equipamentos não sejam reclamados e retirados no prazo estipulado no parágrafo anterior, serão considerados abandonados e, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da remoção, poderão ser incorporados ao patrimônio municipal ou levados à hasta pública, revertendo-se os valores arrecadados para o Município, sem que caiba ao antigo proprietário qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 15- A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida de forma conjunta e especializada pelos seguintes órgãos municipais, em suas respectivas áreas de atuação:

I- à Secretaria Municipal de Obras e Serviços compete a fiscalização das obras civis e das instalações técnicas na estrutura externa da torre, bem como a análise e o ateste da segurança estrutural e equipamentos instalados na estrutura da Torre;

II- Ao Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação compete a fiscalização dos equipamentos, racks, cabeamento e demais instalações aloçadas no interior das salas técnicas do prédio;

III- À Secretaria Municipal de Fazenda compete a fiscalização sobre o lançamento e a cobrança do preço público e das multas eventualmente aplicadas.

Art. 16- O Poder Executivo fica autorizado a expedir decretos e demais atos normativos que se façam necessários para a fiel regulamentação e aplicação desta Lei.

Parágrafo único- Os casos omissos serão deliberados pelo Prefeito Municipal, ouvidos os órgãos técnicos e jurídicos competentes.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.786, de 25 de setembro de 2006, 3.175, 05 de agosto de 2011, 3.336, 12 de junho de 2014 e 3.339, 23 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº [Nº/ANO]

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.514/0001-20, com sede na Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50, Centro, Peruipe/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. [NOME DO PREFEITO], doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da Empresa], com sede na [Endereço Completo da Empresa], neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social por [Nome do Representante Legal], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Nº do RG] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [Nº do CPF], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, em conformidade com o processo administrativo nº [Nº do Processo] e com as disposições da Lei Municipal nº [Número da Nova Lei], de [Data da Nova Lei], mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a outorga de Concessão de Uso, a título [oneroso ou gratuito, conforme o caso], de espaço físico na estrutura da Torre de Transmissão e Retransmissão e/ou em sua área adjacente, de propriedade da CONCEDENTE, para a implantação, instalação, operação e manutenção de equipamentos de [descrever o serviço, ex: telecomunicações, radiodifusão, etc.], conforme detalhado no Projeto Técnico aprovado e anexado a este Termo, do qual passa a ser parte integrante.

1.2. A área específica objeto da presente Concessão compreende:

a) Na estrutura da Torre: [Descrever a localização exata das antenas, quantidade, altura, face da torre, etc., conforme croqui aprovado].

b) Nas áreas internas (sala técnica): [Descrever o espaço ocupado, ex: 1 (um) rack padrão 19 polegadas, com área de X m²].

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura deste Termo.

2.2. O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, a ser apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, e desde que haja interesse público e autorização da CONCEDENTE, formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA (PREÇO PÚBLICO)

3.1. Pela utilização do bem público objeto desta Concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o preço público anual de **XXX (XXX) Unidades de Referência do Município (URMs)**, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei Municipal.

3.2. O valor será convertido em moeda corrente com base na cotação da URM na data do lançamento da cobrança, sendo o primeiro pagamento devido em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo, e os subsequentes anualmente, na data de aniversário do mesmo.

3.3. O não pagamento do preço público nos prazos estipulados sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de juros e multa, nos termos da legislação tributária municipal, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei e neste Termo.

[Parágrafo para casos de gratuidade]:

3.4. A presente Concessão é outorgada a título gratuito, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta do pagamento do preço público, desde que mantida a finalidade de exclusivo interesse público de seus equipamentos.

[Parágrafo para casos de permuta]:

3.5. Em substituição ao pagamento do preço público, a CONCESSIONÁRIA fornecerá à CONCEDENTE os seguintes bens/serviços, avaliados em valor equivalente, conforme detalhado e justificado no processo administrativo nº [Nº do Processo]: [Descrever detalhadamente o objeto da permuta].

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, compete à CONCESSIONÁRIA:

a) Utilizar a área concedida estritamente para a finalidade descrita na Cláusula Primeira, em conformidade com o projeto técnico aprovado.

b) Iniciar as obras de instalação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste Termo, sob pena de caducidade da concessão.

c) Manter seus equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, arcando com todos os custos de manutenção, operação e consumo de energia elétrica.

d) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONCEDENTE, a terceiros ou a outras concessionárias, decorrentes de suas atividades.

e) Obter e manter válidas todas as licenças e autorizações necessárias para a operação de seus serviços, em especial as outorgas da ANATEL e as licenças ambientais, apresentando-as à CONCEDENTE sempre que solicitado.

f) Cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre emissão de radiação não ionizante, mantendo laudos técnicos atualizados e disponíveis para fiscalização.

g) Não ceder, transferir, sublocar ou de qualquer forma alienar os direitos desta Concessão a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

h) Permitir o livre acesso dos agentes da CONCEDENTE à área concedida para fins de fiscalização, a qualquer tempo.

i) Ao término da concessão, não havendo prorrogação, remover todos os seus equipamentos e restaurar a área à sua condição original, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. Compete à CONCEDENTE:

a) Garantir à CONCESSIONÁRIA o uso pacífico da área objeto desta Concessão durante sua vigência.

b) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste Termo e das disposições da Lei Municipal.

c) Manter em bom estado de conservação a infraestrutura geral da Torre e de suas áreas comuns, utilizando para tanto, prioritariamente, os recursos arrecadados com o preço público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

6.1. O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo ou de disposição legal sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades de advertência, multa diária, suspensão e revogação, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº [Número da Nova Lei].

6.2. A CONCEDENTE poderá revogar unilateralmente a presente Concessão por razões de interesse público, devidamente justificadas, notificando a CONCESSIONÁRIA com antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.3. A presente Concessão será extinta de pleno direito, independentemente de notificação, nos casos de falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Concessão de Uso não estabelece qualquer tipo de exclusividade à CONCESSIONÁRIA, podendo a CONCEDENTE firmar termos similares com outras entidades, desde que haja viabilidade técnica.

7.2. As benfeitorias não removíveis realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área concedida serão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE, sem que caiba qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peruipe/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Peruipe, [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO PREFEITO]

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO II - TABELA DE CÁLCULO DO PREÇO PÚBLICO ANUAL

Item	Descrição	Valor em URM / Fator de Cálculo
A	VALOR BASE ANUAL	100 URMs
B	ACRÉSCIMO POR FACE ADICIONAL DA TORRE (Remunera a utilização mínima, incluindo 1 antena em 1 face da torre e 1 módulo de 6U de rack) (Por cada face da torre utilizada para instalação além da primeira)	+ 20 URMs (20% sobre o Valor Base)
C	ACRÉSCIMO POR MÓDULO ADICIONAL DE RACK OU ANTENA (Por cada antena ou módulo de 6U de espaço em rack utilizado além do primeiro)	+ 10 URMs (10% sobre o Valor Base)

Preço Total Anual (em URMs) = (A) + (B) + (C)